

TERMO ADITIVO Nº. 04/2022

“TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM OS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA – CORECA PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.

Por este instrumento de termo aditivo ao contrato de rateio, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº. 11.107/2005 e no Decreto Federal nº. 6.017/2007, de um lado, os **MUNICÍPIOS** consorciados: **ASPÁSIA, DIRCE REIS, JALES, MARINÓPOLIS, MESÓPOLIS, PARANAPUÃ, PONTALINDA, SANTA ALBERTINA, SANTA SALETE, SÃO FRANCISCO, URÂNIA, VITÓRIA BRASIL**, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais infra-assinados, **doravante denominados CONTRATANTES** e, do outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA – CORECA**, com sede na Rua , nº.17, Nº2749, centro, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.701.841/0001-75, neste ato representado por seu Presidente Sr. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, **doravante denominado CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Termo Aditivo ao Contrato de Rateio, fundamentado na decisão de Assembleia Geral realizada no dia 16 de agosto de 2022, e constante na Introdução ao Contrato de Rateio do CORECA, do ano vigente, cláusula sexta – §1º regendo-se ainda o presente, nas normas estabelecidas pela Lei Ordinária nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo decreto nº. 6.017 de 17 de Janeiro de 2007 estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

Fica aditado ao contrato de rateio celebrado entre este Consórcio e os Municípios que o integram o rateio dos recursos necessários à manutenção das finalidades do CORECA para este exercício de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



Para o presente exercício de 2022 ficam alterados os valores de rateio para os municípios de Aspásia, Dirce Reis, Jales, Marinópolis, Mesópolis, Paranapuã, Pontalinda, Santa Albertina, Santa Salete, São Francisco, Urânia e Vitória Brasil, parte relativa às despesas com manutenção das atividades do CORECA, compreendendo a previsão necessária para pagamento de outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

2.1 – As alterações ora aditadas entre os Entes Consorciados no valor de R\$. 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais). Observado o critério da igualdade de distribuição das despesas e a responsabilidade pelos serviços, resulta nos seguintes valores:

Município de Aspásia: Mais R\$ 6345,21 (seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Município de Dirce Reis : Mais R\$ 6345,22 (seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Município de Jales: Mais R\$ 48.575,87 (quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)

Município de Marinópolis: Mais R\$ 6345,24 (seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Município de Mesópolis: Mais R\$ 6345,25 (seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Município de Paranapuã: Mais R\$ 7.458,21 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)

Município de Pontalinda: Mais R\$ 7465,92 (sete mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

Município de Santa Albertina : Mais R\$ 7.884,71 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)

Município de Santa Salete: Mais R\$ 6345,26 (seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Município de São Francisco: Mais R\$ 6606,53 (seis mil e seiscentos e seis reais e cinquenta e três centavos).

Município de Urânia : Mais R\$ 8.740,29 (oito mil e setecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos).

Município de Vitória Brasil : Mais R\$ 6345,28 (seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

2.2 Assim, o rateio para o presente exercício de 2021 entre os Entes Consorciados, observados o critério da proporcionalidade e de responsabilidade, ficará assim representado:

2.2.1 - O MUNICÍPIO DE ASPÁSIA aportará o valor de R\$ 6345,21 (seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 03 (três) parcelas mensais de valores iguais, no valor de R\$ 2115,07 (dois mil cento e quinze reais e sete centavos) junto com a requisição mensal do município.

2.2.2 - O MUNICÍPIO DE DIRCE REIS aportará o valor de R\$ 6345,22 (seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 03 (três) parcelas mensais, duas no valor de R\$ R\$ 2115,07 (dois mil cento e quinze reais e sete centavos) .

2.2.3 - O MUNICÍPIO DE JALES aportará o valor de R\$ 48.575,87 (quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 03 (três) parcelas mensais, no valor de R\$ 16.191,95 (dezesesseis mil cento e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

2.2.4 – O MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS: aportará o valor de R\$ 6345,24 (seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 03 (três) parcelas mensais de valores iguais, no valor de R\$ 2115,08 (dois mil cento e quinze reais e oito centavos) junto com a requisição mensal do município.

2.2.5 – O MUNICÍPIO DE MESÓPOLIS aportará o valor de R\$ 6345,25 (seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a



CORECA

Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança
e do Adolescente do Nordeste Paulista

Aspasia - Dirce Reis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Paranapua - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete

prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 03 (três) parcelas mensais de valores iguais, no valor de R\$ 2115,08 (dois mil cento e quinze reais e oito centavos) junto com a requisição mensal do município.

2.2.6 – O MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ aportará o valor de R\$ 7.458,21 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, 03 (três) parcelas mensais de valores iguais, no valor de R\$ 2486,07 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sete centavos) junto com a requisição mensal do município.

2.2.7 – O MUNICÍPIO DE PONTALINDA aportará o valor de R\$ 7465,92 (sete mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 03 (três) parcelas mensais de valores iguais, no valor de R\$ 2488,64 (dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e secesta e quatro centavos) junto com a requisição mensal do município.

2.2.8 – O MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA aportará o valor de R\$ 7.884,71 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 03 (três) parcelas mensais de valores iguais, no valor de R\$ 2628,23 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) junto com a requisição mensal do município.

2.2.9 – O MUNICÍPIO DE SANTA SALETE aportará o valor de R\$ 6345,26 (seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 03 (três) parcelas mensais de valores iguais, no valor de R\$ 2115,08 (dois mil cento e quinze reais e oito centavos) junto com a requisição mensal do município.

2.2.10 - O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO aportará o valor de R\$ 6606,53 (seis mil e seiscentos e seis reais e cinquenta e três centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for



CORECA

Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança
e do Adolescente do Noroeste Paulista

Aspasia - Dirce Reis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Paranapua - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete

São Francisco do Sul - União do Sul

necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 03 (três) parcelas mensais de valores iguais, no valor de R\$ 2202,17 (dois mil duzentos e dois reais e dezessete centavos) junto com a requisição mensal do município.

2.2.10 - O MUNICÍPIO DE URÂNIA aportará o valor de R\$ 8.740,29 (oito mil e setecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 03 (três) parcelas mensais de valores iguais, no valor de R\$ 2913,43 (dois mil novecentose treze reais e quarenta e três centavos) junto com a requisição mensal do município.

2.2.11 - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL aportará o valor de R\$ 6345,28 (seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para os serviços de atendimento a criança e ao adolescente, para serviços de manutenção, alimentação, impostos, recursos humanos, serviços de terceiros e o mais for necessário para a prestação ininterrupta do serviço de acolhimento, do Orçamento Geral do Município, a ser liberado em 03 (três) parcelas mensais de valores iguais, no valor de R\$ 2115,09 (dois mil cento e quinze reais e nove centavos) junto com a requisição mensal do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, com as alterações decorrentes deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas emergentes do presente aditamento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 13 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jales – SP, 05 de outubro de 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA – CORECA

Luis Henrique dos Santos Moreira - Presidente



CORECA
Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança
e do Adolescente do Noroeste Paulista

Aspasia - Dirce Reis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Paranapua - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Município de Aspásia
Ivan de Paula

Município de Dirce Reis
Roberto Carlos Visoná

Município de Jales
Luis Henrique dos Santos Moreira

Município de Marinópolis
Evaldo Ribeiro

Município de Mesópolis
José Carlos da Silva

Município de Paranapuã
Daniel Junior Duran Pinatto

Município de Pontalinda
Sisínio de Oliveira Leão

Município de Santa Albertina
Gerson Formigoni Junior



CORECA
Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança
e do Adolescente do Noroeste Paulista

Aspasia - Dirce Reis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Paranapua - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Município de Santa Salete
Jeder Fabiano Santiago Souza

Município de São Francisco
Sebastião Oliveira Baptista

Município de Urânia
Márcio Arjol Domingues

Município de Vitória Brasil
Paulo Henrique Miotto

Testemunhas:
